PROJETO DE LEI Nº 297/2025

Dispõe sobre a responsabilidade do Município pelo ressarcimento de danos materiais causados a munícipes por queda de árvore em área pública, estabelecendo o prazo de inércia do Executivo para intervenção, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Soldado Fruet

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a responsabilidade do Município em ressarcir pecuniariamente o munícipe por danos materiais comprovados, causados por queda total ou parcial de árvore ou galhos situados em áreas públicas (vias, praças, calçadas, etc.), desde que comprovada a inércia do Poder Executivo em promover a poda ou remoção da árvore, após solicitação formal do munícipe.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a inércia do Poder Executivo será configurada quando:

I - dano material ocorrer após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do protocolo da solicitação formal de poda ou remoção da árvore junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) ou outro órgão que a suceda, sem que a intervenção tenha sido executada;

II - a solicitação formal de poda ou remoção tenha sido acompanhada de documentação comprobatória de risco ou necessidade técnica da intervenção.

§ 1º O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no inciso I será suspenso caso o órgão competente notifique o munícipe, de forma fundamentada e dentro do prazo, sobre a impossibilidade técnica, legal ou orçamentária imediata da intervenção, indicando previsão de data para execução.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/82DE-0F26-4F36-44D3 e informe o código 82DE-0F26-4F36-44D3

§ 2º O indeferimento formal da solicitação, baseado em critérios técnicos de manejo arbóreo que atestem a ausência de risco, descaracteriza a inércia prevista nesta Lei.

Art. 3º O ressarcimento de que trata esta Lei será devido exclusivamente por danos materiais diretamente decorrentes da queda da árvore ou galho, comprovadamente relacionados à inércia do Município, tais como:

I - danos a veículos automotores;

II - danos à edificação, muros, cercas e suas instalações;

III - danos a bens móveis de uso do munícipe.

Art. 4º O munícipe que sofrer o prejuízo deverá apresentar o pedido de ressarcimento ao Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do evento danoso, anexando:

I - cópia do protocolo da solicitação de poda ou remoção (comprovando o decurso do prazo do art. 2º);

II - comprovação dos danos materiais (fotos, laudos de vistoria, orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos bens danificados, etc.);

III - Boletim de Ocorrência, se houver.

Art. 5º Os processos administrativos de ressarcimento decorrentes desta Lei observarão os princípios da celeridade e da economia processual, devendo a administração pública zelar pela sua razoável duração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

Soldado Fruet
Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/82DE-0F26-4F36-44D3 e informe o código 82DE-0F26-4F36-44D3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a responsabilidade civil do Município de Foz do Iguaçu no que tange ao ressarcimento de danos materiais causados a munícipes por queda de árvores ou galhos em vias públicas, especificamente nas situações em que restar comprovada a inércia da Administração Pública.

A queda de árvores em áreas urbanas é um problema recorrente que, além de riscos à integridade física, gera prejuízos patrimoniais significativos aos cidadãos. Embora a responsabilidade objetiva do Estado seja um preceito constitucional, a burocracia atual muitas vezes obriga o munícipe a ingressar no Poder Judiciário para obter reparações simples, abarrotando os tribunais e gerando custos judiciais desnecessários para ambas as partes.

A proposição estabelece um critério objetivo para a configuração da "inércia administrativa": o decurso de 90 dias sem atendimento após solicitação formal.

No que tange à contagem deste prazo, o projeto opta, no § 1º do Art. 2º, pelo instituto da suspensão do prazo, em detrimento da interrupção. Esta escolha legislativa visa proteger o administrado. Se optássemos pela interrupção, a cada notificação da Prefeitura, o prazo de 90 dias "zeraria" e recomeçaria a contar do início, o que poderia postergar a solução indefinidamente. Com a suspensão, o prazo apenas pausa enquanto se aguarda a resposta técnica, voltando a correr de onde parou. Isso garante que a Administração tenha tempo para análise, mas não premia a morosidade.

É importante destacar que a redação do Art. 5º foi cuidadosamente elaborada para evitar vício de inconstitucionalidade por ingerência no funcionamento interno do Poder Executivo. Ao invés de impor atribuições específicas a órgãos (o que seria competência privativa do Prefeito), o dispositivo reafirma a aplicação dos princípios constitucionais da eficiência, celeridade e economia processual (Art. 37 da CF/88) aos processos administrativos de ressarcimento.

Desta forma, a Câmara Municipal cumpre o seu papel de legislar sobre assuntos de interesse local e defesa do consumidor (munícipe), sem invadir a reserva de administração do Chefe do Executivo.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e desburocratização, que pacifica conflitos de forma administrativa e justa.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/82DE-0F26-4F36-44D3 e informe o código 82DE-0F26-4F36-44D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 82DE-0F26-4F36-44D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 24/11/2025 09:01:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/82DE-0F26-4F36-44D3